



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## DECRETO Nº 4.108, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

**Regulamenta a Lei nº 3.613, de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos realizados por empresas concessionárias no Município de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições do art. 68 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.863, de 31 de dezembro de 2008 - Código de Obras e Edificações do Município de Lagoa Santa;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.613, de 25 de setembro de 2014, sobre a obrigatoriedade do conserto dos buracos e valas abertas nas vias e passeios públicos realizados por empresas concessionárias no Município de Lagoa Santa;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.613, de 2014, inclusive no que importa a qualidade do serviço, sujeitará a empresa concessionária do serviço público responsável às penalidades dispostas no art. 4º da mencionada Lei.

**Art. 2º** Verificado o descumprimento do disposto na Lei Municipal nº 3.613, será emitido o competente Auto de Infração, que deverá ser lavrado com precisão e clareza, livre de entrelinhas.

§ 1º Do Auto de Infração deverá constar as informações pertinentes ao caso e obrigatoriamente:

- I - qualificação do(s) autuado(s);
- II - localização do imóvel;
- III - descrição do fato e dos elementos que caracterizam a autuação;
- IV - dispositivo(s) legal(is) infringido(s);
- V - valor da multa, se aplicável;
- VI - prazo para cumprimento da notificação/ advertência;
- VII - intimação para a correção da irregularidade, se pertinente;
- VIII - indicação da obrigação de reparar danos causados a terceiros, aos bens/espços públicos ou ao meio ambiente;
- IX - prazo para apresentação de defesa;
- X - endereço físico e/ou eletrônico para protocolo da defesa;
- XI - assinatura, nome legível e o cargo da autoridade fiscal autuadora.

**Art. 3º** O autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa em face da autuação, a contar da data da ciência do Auto de Infração.



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

**Art. 4º** Ao autuado será dada ciência da lavratura do Auto de Infração:

**I** - pessoalmente;

**II** - por via postal, com Aviso de Recebimento;

**III** - por edital, se estiver em lugar incerto ou não recebido.

§ 1º Se a intimação for pessoal e o autuado se recusar a assinar o recebimento do Auto de Infração, deverá essa circunstância ser mencionada, expressamente, pela autoridade que o lavrou, sendo posteriormente remetido o Auto de Infração por via postal, com Aviso de Recebimento.

§ 2º O edital referido no inciso III deste artigo será publicado 01 (uma) vez no órgão oficial e, pelo menos, 02 (duas) vezes em jornal de circulação local, considerando-se eficaz a autuação 10 (dez) dias após a última publicação.

**Art. 5º** A defesa far-se-á por petição escrita, dirigida ao Órgão Executivo Municipal de Meio Ambiente, devidamente fundamentada e instruída com a documentação necessária para comprovação do alegado.

**Art. 6º** A defesa em face da autuação será julgada pelo Diretor de Regulação Urbana cujo Setor de Fiscalização esteja subordinado.

**Art. 7º** Caso a defesa não seja acatada o autuado poderá apresentar recurso contra a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento do comunicado.

**Art. 8º** O recurso deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, autoridade que o julgará.

**Art. 9º** A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até a decisão da autoridade administrativa competente.

**Art. 10.** Com o trânsito em julgado da decisão, os autos serão remetidos ao Setor de Fazenda para emissão da guia para pagamento em até 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa.

**Art. 11.** A aplicação de penalidades de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de agosto de 2020.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*